

RESOLUÇÃO SEE Nº 2158, 30 de agosto de 2012.

Dispõe sobre o processo de Credenciamento e Contratação de instituições prestadoras de serviços educacionais de formação profissional técnica para compor a Rede Mineira de Formação Profissional Técnica de Nível Médio da Secretaria de Estado de Educação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 45.599, de 11 de maio de 2011, e considerando a necessidade de estabelecer normas para o credenciamento e contratação de instituições públicas ou privadas, a fim de integrá-las à Rede Mineira de Formação Profissional Técnica de Nível Médio – REDE – da Secretaria de Estado de Educação, e para a matrícula dos alunos nas instituições credenciadas, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, na forma desta Resolução e de seu Anexo, o processo de Credenciamento e Contratação das instituições prestadoras de serviços educacionais de formação profissional técnica, para integrar a REDE, bem como o processo de matrícula dos alunos nas instituições credenciadas.

Art. 2º- A REDE instituída pelo Decreto Estadual nº 45.599, de 11 de maio de 2011, destina-se a oferecer, sob a gestão da Secretaria de Estado de Educação, cursos técnicos em nível médio.

Art. 3º - Poderão candidatar-se a uma das vagas oferecidas pela REDE:

I - alunos regularmente matriculados no 2º ou no 3º ano do Ensino Médio das escolas públicas estaduais;

II - alunos regularmente matriculados no 1º ou no 2º ano do curso de Educação de Jovens e Adultos de Ensino Médio da rede pública estadual, na modalidade presencial;

III - jovens que já concluíram o Ensino Médio em instituições públicas ou privadas, desde que não estejam cursando o Ensino Superior.

§ 1º - Nos Municípios em que estiver implantado o projeto Poupança Jovem, terão prioridade para matrícula em cursos oferecidos pelas instituições credenciadas os alunos de escolas públicas estaduais.

§2º- Para o candidato selecionado, é permitida a matrícula somente em um único curso da REDE.

§ 3º - A manutenção da gratuidade dependerá do cumprimento, pelo aluno, de requisitos de desempenho escolar estabelecidos em normas expedidas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG –, observado o prazo previsto para a conclusão do curso técnico.

§ 4º - Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas contratadas devem ser destinadas aos alunos regularmente matriculados no Ensino Médio da rede pública estadual.

Art. 4º - A REDE será constituída por:

I - instituições públicas de Ensino Médio da rede estadual que oferecem educação profissional técnica de nível médio;

II - instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que oferecem a educação profissional técnica de nível médio, conveniadas com a SEE/MG;

III- instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, credenciadas pela

SEE/MG.

§ 1º - Serão credenciadas instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que ministrem cursos de formação profissional técnica de nível médio e que preencham os requisitos constantes do Edital, a ser publicado pela SEE/MG, na forma do Decreto Estadual nº 45.599, de 11 de maio de 2011.

§ 2º - A relação das instituições credenciadas será divulgada no sítio da SEE/MG (www.educacao.mg.gov.br) e publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - A Proposta de Cursos Técnicos de cada instituição candidata ao credenciamento poderá conter cursos de todos os eixos tecnológicos que figuram no *Catálogo Nacional de Cursos Técnicos*.

Parágrafo único - A apresentação das Propostas de Cursos Técnicos, de que trata o “caput” deste artigo, deverá seguir estritamente os padrões estabelecidos e as orientações constantes do Formulário de Qualificação Técnico-Pedagógica disponibilizado no sítio da SEE/MG (www.educacao.mg.gov.br).

Art. 6º - No processo de avaliação e seleção dos cursos que irão integrar o *Catálogo de Cursos Técnicos*, serão considerados os seguintes aspectos:

I - características e qualidade pedagógica de cada curso;

II - condições de realização de cada curso proposto;

III - adequação à tabela de preços, a ser publicada no Edital de Credenciamento;

IV - Município onde será realizado o curso, respeitando a lista constante do Edital de Credenciamento;

V - adequação dos cursos propostos às demandas locais e regionais.

Art. 7º - O jovem interessado em candidatar-se a um dos cursos técnicos oferecidos pela REDE deverá efetuar sua inscrição em formulário próprio que estará disponibilizado no sítio da SEE/MG (www.educacao.mg.gov.br) durante período que será definido no Edital de Credenciamento e conforme o disposto no Anexo I desta Resolução – Manual do Candidato.

§ 1º - As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas pela SEE/MG para outro curso, instituição ou localidade.

§ 2º - As matrículas dos alunos nas instituições credenciadas serão realizadas nos termos do Anexo I desta resolução – Manual do Candidato.

Art. 8º - A Secretaria de Estado de Educação, atendidas às recomendações do Comitê Gestor da Rede Mineira de Formação Profissional Técnica de Nível Médio, instituído pelo Decreto Estadual no. 45.599, de 11 de maio de 2011, somente contratará vagas em curso de instituições que atendam às seguintes condições:

a) O curso deverá ser ministrado em um dos municípios constantes do Anexo IX;

b) As turmas de cursos descentralizados deverão ter, no mínimo, 02 (dois) anos de funcionamento e possuir turma em andamento;

c) Os cursos autorizados deverão contar com, no mínimo, 18 (dezoito) meses de publicação da respectiva portaria expedida pela Secretaria de Estado de Educação e possuir turma em andamento;

d) Os cursos contratados e o limite de vagas por município, curso e instituição serão estabelecidos no Plano de Distribuição de Cursos e de Vagas, aprovado pelo Comitê Gestor da REDE;

e) O preço ofertado deve estar dentro dos limites estabelecidos no Anexo I e deve ser compatível com a carga horária do curso;

f) Os cursos deverão possuir a infraestrutura mínima estabelecida pelo MEC e pela SEE para o funcionamento de um curso técnico, a saber: laboratórios técnicos com equipamentos adequados à realização de atividades de prática profissional; laboratório de informática com número de máquinas compatível com o número de alunos, com acesso à internet e com softwares adequados aos cursos técnicos oferecidos e acervo bibliográfico do campo de conhecimento do curso ofertado em quantidade compatível com o número de alunos.

g) No caso de instituições que participaram de edições anteriores do PEP serão observadas, ainda, as condições relativas à qualidade da execução dos cursos, quais sejam:

g.1) taxa de evasão dos alunos nos cursos;

g.2) certificação dos alunos dentro do prazo estabelecido em contrato;

h) Em consonância à recomendação constante do Parecer SEE nº 637/2011 não será admitida, em hipótese nenhuma, a apresentação de comprovantes de protocolos, da Secretaria de Estado de Educação ou do Conselho Estadual de Educação, de processos que requerem credenciamento de entidade mantenedora, autorização de funcionamento, descentralização ou reconhecimento de cursos.

Art. 9º- O acompanhamento e a avaliação da execução dos cursos contratados serão realizados pelo Comitê Gestor do Programa de Educação Profissional de Minas Gerais, com suporte da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica e da Superintendência de Desenvolvimento da Educação Profissional.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 30 de agosto de 2011.

ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLLA

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I – MANUAL DO CANDIDATO

APRESENTAÇÃO

O Programa de Educação Profissional de Minas Gerais (PEP) é a ousada resposta do Governo Mineiro ao desafio de atender à crescente demanda dos nossos jovens por mais e melhores oportunidades de acesso à formação profissional de nível médio. Essa demanda é resultante das próprias mudanças e inovações que vêm acontecendo no espaço social e que influenciam a capacidade de escolha e de decisão das pessoas.

As competências requeridas no mundo do trabalho são cada vez mais complexas o que propõe uma nova organização da escola contemporânea na preparação do jovem para lidar com o presente e com as possibilidades do futuro.

Nesse sentido o PEP é um programa inovador já que oferece oportunidades de qualificação básica para o trabalho, por meio de cursos profissionalizantes, possibilitando formação técnica em escolas da própria rede estadual de ensino, em instituições conveniadas ou em instituições credenciadas que venham a integrar a Rede Mineira de Formação Profissional de Ensino Médio (REDE).

Vale ressaltar ainda que os cursos do PEP são gratuitos, o que facilita e amplia o acesso dos candidatos selecionados.

O presente manual se destina a informar e a orientar os futuros alunos do PEP quanto aos seus direitos e deveres.

Coordenação do PEP na Secretaria de Estado de Educação

A Superintendência de Desenvolvimento de Educação Profissional – SEP – é responsável pela Coordenação Geral do Programa de Educação Profissional (PEP).

QUEM PODE SE CANDIDATAR A UMA DAS VAGAS DO PEP?

- Alunos regularmente matriculados no 2º ou no 3º ano do Ensino Médio de escolas públicas estaduais.
- Alunos regularmente matriculados no 1º ou no 2º ano do curso de Educação de Jovens e Adultos de Ensino Médio, na modalidade presencial.
- Jovens que já concluíram o Ensino Médio, em instituições públicas ou privadas, desde que não estejam cursando o Ensino Superior.

Atenção! O aluno do Ensino Médio deverá comprovar, no ato da matrícula em curso técnico oferecido pela REDE, que está cursando o 2º ou 3º ano do Ensino Médio em escola pública estadual, ou o 1º ou 2º ano do curso de Educação de Jovens e Adultos na rede pública estadual, na modalidade presencial.

O jovem que já concluiu o Ensino Médio deverá comprovar, no ato da matrícula no curso técnico oferecido pela REDE, a conclusão dessa etapa de ensino.

1. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

O interessado em candidatar-se a um dos cursos técnicos oferecidos pela REDE deverá inscrever-se em formulário próprio que estará disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG –, no endereço <http://www.educacao.mg.gov.br>, durante o período que será definido em Edital de Credenciamento.

Cada jovem poderá inscrever-se e matricular-se, caso selecionado, em apenas um curso.

Para se inscrever no processo seletivo o candidato deverá possuir CPF e Carteira de Identidade, não sendo admitida a utilização de documentos de terceiros, inclusive documentos dos pais.

O candidato que se utilizar de documentos de terceiros será automaticamente excluído do processo seletivo, ficando impedido de efetuar sua matrícula na instituição, caso classificado.

O candidato que necessitar de atendimento especial deverá solicitá-lo no momento da inscrição, especificando a necessidade.

Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e horários constantes no Comprovante Individual de Inscrição.

Os eventuais erros de digitação verificados no Comprovante Individual de Inscrição, quanto a nome, data de nascimento e endereço, deverão ser corrigidos no ato da matrícula do candidato na instituição, caso o aluno seja selecionado.

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a alteração de opção de Curso/Turno/Município e correção/alteração do CPF do candidato.

Não será admitida, ainda, a inscrição de candidatos que já tenham concluído ou estejam matriculados nos cursos ofertados pelo PEP.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Todos os candidatos deverão submeter-se ao exame de seleção a ser aplicado pela SEE/MG, com questões de Língua Portuguesa e de Matemática, abrangendo os Conteúdos Básicos Comuns (CBCs) dessas duas disciplinas. As questões serão elaboradas a partir de itens de avaliação extraídos do Banco de Itens da SEE/MG. As provas serão realizadas em período a ser definido em Edital de Credenciamento.

Na data prevista para a realização do exame de seleção, os candidatos deverão apresentar-se, no mínimo, 60 (sessenta) minutos antes do horário determinado para o início previsto

das provas. Não será admitido que os candidatos se apresentem após o horário estabelecido.

O candidato deverá comparecer ao local das provas munido de documento oficial com foto, comprovante de inscrição, CPF, caneta esferográfica de escrita azul ou preta, lápis e borracha.

Somente será autorizada a entrada do candidato na sala de provas se ele estiver portando documento de identidade original que o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe ou por força de Lei Federal que valem como documento de identidade; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97). Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, podendo ser submetido à identificação especial compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, ou à condição de conservação do documento.

Não serão aceitos como documento de identificação os seguintes itens: cópia, ainda que autenticada, do documento de identidade, protocolos, crachás, identidade funcional sem valor de identidade, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento, carteira de estudante e outros não admitidos oficialmente como documento hábil de identificação, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

Não haverá segunda chamada, ou repetição de prova.

Não será aceita nenhuma alegação de desconhecimento de informações sobre a realização da prova com o intuito de justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento do candidato no dia e local de realização das provas caracterizará desistência do mesmo e resultará em sua eliminação do processo de seleção.

O candidato em que o nome, por qualquer motivo, não constar das Listas de Presença, mas que tenha em seu poder o respectivo Comprovante Individual de Inscrição poderá participar do processo de seleção, devendo, para tanto, preencher formulário específico, no dia da realização das provas objetivas. No entanto, a inclusão de seu nome na lista de presença será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da referida regularidade. No caso da constatação de irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, não cabendo recurso do interessado.

No ato da realização das provas objetivas, serão fornecidos ao candidato o Caderno de Questões personalizado e a Folha de Respostas pré-identificada.

Nas provas objetivas, o candidato deverá transcrever as respostas para a Folha de Respostas com caneta de escrita azul ou preta. O preenchimento e a assinatura da Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões. Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Respostas.

Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser reconhecida pelas leitoras óticas prejudicando o resultado do candidato. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

As questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível, não serão computadas, para fins do resultado da classificação final.

Para o candidato que tenha solicitado atendimento diferenciado, será designado um fiscal para auxiliá-lo na realização das provas.

Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos, máquina calculadora ou quaisquer anotações.

Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
- c) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento que bem o identifique;
- e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- f) ausentar-se do local de provas antes de decorrida uma hora do início das provas;
- g) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o autorizado pelos fiscais;
- h) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
- i) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- j) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- k) não devolver integralmente o material recebido;
- l) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;
- m) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- n) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

Os eventuais pertences pessoais dos candidatos tais como bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros, equipamentos eletrônicos, como os indicados nas alíneas “l” e “m”, deverão ser guardados conforme orientações repassadas pelos fiscais e/ou aplicadores.

Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados pelo candidato, antes de serem lacrados.

Os pertences pessoais serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais e/ou aplicadores e ali permanecerão durante todo o período em que o candidato estiver realizando o exame seletivo.

Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer lacrados e desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal somente a Folha de Respostas, podendo levar consigo o Caderno de Questões.

3. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL E DE DESEMPATE

A classificação final dos candidatos será feita na ordem decrescente de pontuação total obtida no exame de seleção, sabendo-se que cada candidato concorrerá às vagas determinadas para um dos seguintes grupos, de acordo com a escolaridade informada por ele no momento da inscrição:

Grupo A – concorre a:

a) 50% (cinquenta por cento) das vagas.

I – os alunos regularmente matriculados no 2º ou no 3º ano do Ensino Médio de escolas públicas estaduais;

II – os alunos regularmente matriculados no 1º ou no 2º ano da Educação de Jovens e Adultos na rede pública estadual, na modalidade presencial;

III – os alunos matriculados em escolas públicas estaduais de municípios participantes do Programa Poupança Jovem.

Grupo B – concorre a:

a) 50% (cinquenta por cento) das vagas.

I – os jovens que já concluíram o Ensino Médio em instituições públicas ou privadas, desde que não estejam cursando o Ensino Superior, no ato da matrícula.

Serão divulgadas, duas listas de classificação: uma para candidatos do grupo A e outra para os candidatos que se enquadram no grupo B. Não há concorrência entre candidatos de grupos distintos.

No caso de empate, será classificado o candidato que obtiver maior número de pontos em Língua Portuguesa. Persistindo o empate, a classificação observará os seguintes critérios:

I) candidato regularmente matriculado no 3º ano do Ensino Médio da rede estadual;

II) candidato regularmente matriculado no 2º ano do Ensino Médio da rede estadual;

III) com maior idade.

Verificada, a qualquer momento, irregularidade quanto à escolaridade informada pelo candidato no momento de sua inscrição, o mesmo será automaticamente eliminado do processo, ficando impedido de efetuar sua matrícula, caso classificado. (**O candidato que informar a escolaridade em grupo diferente do qual de fato ele se insere, será imediatamente excluído do processo.**)

4. DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

A relação dos candidatos classificados, dentro das vagas, será divulgada no site da Secretaria de Estado de Educação – www.educacao.mg.gov.br.

O candidato deverá acessar ao site para acompanhar a publicação.

Não será informada, em nenhuma hipótese, a classificação do candidato por telefone ou por email.

5. DA MATRÍCULA NA INSTITUIÇÃO

O período de matrícula dos candidatos será divulgado no site da Secretaria de Estado de Educação, conforme determinado no Edital de Credenciamento.

O candidato terá apenas os dias definidos pela SEE para realizar a sua matrícula na instituição credenciada escolhida por ele, não podendo realiza-la, em nenhuma hipótese, fora desse prazo. Se no dia definido existir algum impedimento, o candidato deverá autorizar, por meio de procuração, que outra pessoa faça a sua matrícula. O candidato que não comparecer no dia e horário específicos será considerado desistente, perdendo, assim, o direito de realizar a sua matrícula, sendo sua vaga transferida, imediatamente, para o próximo candidato da lista de espera (candidato excedente).

O candidato excedente deverá ficar atento às listagens divulgadas no site da Secretaria de Estado de Educação, pois serão indicados os nomes dos convocados em chamadas

excedentes, bem como a data para a realização da sua matrícula. Se o candidato excedente não efetivar a matrícula na data determinada, automaticamente será convocado o candidato seguinte, conforme ordem de classificação disponibilizada no site da SEE/MG.

O candidato classificado no exame de seleção deverá comparecer à instituição para realizar sua matrícula e assinar o Termo de Compromisso munido, **OBRIGATORIAMENTE**, de original e cópia simples, dos seguintes documentos:

- a) Histórico Escolar, comprovando a escolaridade requerida para ingresso no PEP ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio (validade 30 dias);
- b) Declaração de freqüência, assinada pelo diretor ou representante da escola estadual, se o candidato estiver regularmente matriculado no 2º ou no 3º ano do Ensino Médio, ou 1º ou 2º ano do curso de Educação de Jovens e Adultos da rede pública estadual, na modalidade presencial;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) CPF;
- e) Carteira de Identidade;
- f) Título Eleitoral e comprovante de quitação com o Serviço Eleitoral, para maiores de 18 anos;
- g) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, se maior de 18 anos – sexo masculino;
- h) Uma foto 3x4 recente;
- i) Comprovante de residência.

Após a confirmação da matrícula e assinatura do Termo de Compromisso não será permitido ao aluno matricular-se em outra instituição.

Efetivada a matrícula, o aluno se submeterá às normas constantes do Regimento Interno da Instituição.

6. DA COORDENAÇÃO DO PEP NAS INSTITUIÇÕES

6.1. Coordenação nas instituições credenciadas

Em cada Instituição Credenciada há uma Coordenação Local responsável pelo atendimento aos candidatos e alunos do PEP, na qual poderão ser obtidos, entre outros, os seguintes documentos:

- a) Termo de Compromisso;
- b) Termo de Liberação ou Recebimento de Transferência;
- c) Termo de Encerramento da Gratuidade.

7. DA GRATUIDADE DO CURSO

O valor total das mensalidades dos cursos do PEP será integralmente pago pelo Governo Estadual às instituições contratadas. Assim, cada aluno admitido frequentará gratuitamente o curso em que estiver matriculado.

A gratuidade não cobre as despesas decorrentes de reprovação em uma ou mais disciplinas do curso. Caso tenha que repetir qualquer disciplina, ou mesmo todo o módulo, as despesas correrão por conta do aluno. Também as despesas com “carteirinha de estudante”, transporte, alimentação, moradia, uniforme e material de uso individual correrão à custa do aluno.

Está incluído na gratuidade o material didático básico impresso, que deverá ser entregue ao aluno pela unidade de ensino.

7.1. Cobrança de taxas

A gratuidade cobre todas as disciplinas do currículo regular do curso, bem como o estágio e material didático básico impresso. Portanto, a instituição contratada não poderá cobrar do aluno qualquer taxa relativa a esses itens.

Outras taxas que constem do Regimento interno da instituição deverão ser acatadas pelo aluno.

O estágio é inteiramente gratuito para o aluno e cabe à escola viabilizar meios para que o aluno o conclua. Caso o aluno não possa realizar o estágio no local e horário definidos pela escola, será de sua inteira responsabilidade prover meios a fim de concluir-lo.

7.2. Acumulação de matrículas

É vedada a matrícula simultânea em dois ou mais cursos do PEP. O aluno que abandonar o curso em que estiver matriculado não poderá candidatar-se para novas vagas em cursos oferecidos pelo PEP. Também não poderá se candidatar alunos que já tenham concluído cursos custeados pelo PEP.

8. DO APROVEITAMENTO CURRICULAR

Para o Programa de Educação Profissional o aluno deverá ingressar no primeiro período do curso escolhido e cursar todos os componentes curriculares oferecidos no respectivo período.

9. DA TRANSFERÊNCIA E DA TROCA DE TURNO

O aluno do PEP poderá pedir transferência para outro turno, município ou instituição de ensino, regularmente contratada, desde que mantido o curso original.

Para se transferir, o aluno deverá enviar email para a Diretoria de Educação Profissional (sem.pep@educacao.mg.gov.br) solicitando sua transferência. Nesse email devem constar todos os seus dados (Nome completo, CPF, Curso, Fase do PEP, município de origem e município de destino, motivo da transferência).

O processo de transferência só será concluído após aprovação expressa da SEE.

Uma vez concluída a transferência, o aluno passa a se submeter às normas contidas no regimento da escola.

São condições para pedido de transferência:

- 1 – ter vaga na instituição de destino;
- 2 – ter iniciado e estar freqüente nas aulas do PEP na instituição de origem;
- 3 – o plano curricular da escola de origem deverá ser compatível e aprovado pelo setor pedagógico da escola de destino;
- 4 – apresentar a justificativa para o pedido de transferência com documentação comprobatória.

Para a troca de turno, não há autorização da SEE, pois se trata de acordo entre escola e aluno.

10. DO ENCERRAMENTO DA GRATUIDADE

A concessão da gratuidade será encerrada nos seguintes casos:

- a) por conclusão do curso;
- b) em decorrência de constatação do fornecimento de informação falsa, pelo aluno, em qualquer fase do processo de formação;
- c) pela não manutenção das condições impostas pelo Decreto nº 45.599/2011 acerca da escolaridade do aluno, em qualquer fase do processo de formação;
- d) por término do prazo contratado para a conclusão do curso;
- e) por acúmulo, pelo estudante, de mais de um curso mantido com recursos do PEP;
- f) por solicitação do aluno;
- g) por decisão ou ordem judicial;
- h) por abandono/desistência do curso pelo aluno;
- i) por quebra de quaisquer das cláusulas previstas no Termo de Compromisso;
- j) por falecimento do aluno.

O pedido de encerramento da gratuidade pelo aluno deverá ser fundamentado em motivo relevante e devidamente comprovado. O encerramento da gratuidade se dará após a análise e decisão da equipe da Secretaria de Estado de Educação.

Caso não seja deferida a solicitação, o aluno poderá vir a ser obrigado a ressarcir as despesas efetuadas pelo Estado até o seu afastamento e ficará impedido de candidatar-se a uma nova vaga no PEP.

INFORMAÇÕES GERAIS

Todos os alunos participantes do PEP são regidos pelas normas gerais do Programa e pelas normas internas da instituição em que estiver matriculado.

O aluno deve observar o compromisso por ele assumido, quando da assinatura do Termo de Compromisso.

CONTATOS ÚTEIS:

<http://www.educacao.mg.gov.br>

Superintendência de Desenvolvimento da Educação Profissional:
sem.pep@educacao.mg.gov.br